



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 7/2023

OBJETO: Termo Aditivo - Alteração contratual quanto a obrigação da ANTT e da Concessionária relativo ao procedimento de inspeção e certificação de Verificador (Organismo de Inspeção Acreditado) - Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.032154/2022-11

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 00366/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposição para celebração de Termo Aditivo para alteração das subcláusulas 9.1 e 9.1.1 do Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021, firmado com a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR RioSP), no dia 28/01/2022, notadamente quanto a obrigação da ANTT realizar o credenciamento de Verificador (Organismo de Inspeção Acreditado - OIA)

2. DOS FATOS

2.1. Em 08/04/2022, por meio da Carta RS-ADC-0002/2022 (SEI nº10767186), a CCR RioSP solicita manifestação da ANTT acerca da escolha da empresa P.A. IINSPEÇÕES para realização dos trabalhos relativos à certificações dos projetos, nos termos do item 9.1.2 do Contrato de Concessão.

2.2. Em 13/04/2022, a Gerência de Engenharia Rodoviária (GEENG) comunica a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) por meio de despacho (SEI nº 10793172) sobre o protocolo da Concessionária, informando que foi solicitado por meio do Ofício SEI nº 11246/2022/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI 10805894), esclarecimentos e documentos complementares à Concessionária, a fim de assegurar o atendimento integral ao disposto no Contrato de Concessão e normativo da ANTT. Na ocasião é sugerido o desenvolvimento de regulamento que estabeleça o setor responsável e a sistemática para realização do credenciamento e homologação da lista triplíce dos Verificadores pela ANTT, nos termos do Contrato do Edital nº 03/2021, e além disso, normativo que estabeleça os requisitos e os parâmetros para verificação do certificado de inspeção acreditada das demais atividades, além da elaboração de projeto executivo.

2.3. Em 28/04/2022, por meio da Carta RS-ADC-0041/2022 (SEI nº11075939), a Concessionária encaminha documentação complementar relativa à contratação da empresa verificadora responsável pela certificação de projetos executivos, nos termos das cláusulas 3.2.5.4 do PER e 9 do Contrato de Concessão.

2.4. Em 04/05/2022, A GEENG emite parecer técnico (SEI nº11146329) de análise da documentação complementar encaminhada por meio da Carta RS-ADC-0041/2022 (SEI11075939), de 28/04/2022, concluindo como atendido, destacando o entendimento que a empresa a P.A. Inspeções, Certificações, Avaliações e Ensaios, portadora do CNPJ 20.460.674/0001-86, está apta a realizar o serviço, e neste sentido, não há óbices da Gerência na contratação pretendida pela CCR RioSP.

2.5. Paralelamente, por meio de despacho datado do mesmo dia 04/05/2022 (SEI nº 11154240), a GEENG consulta a SUROD acerca da possibilidade de autorizar a contratação do Verificador pela Concessionária CCR RioSP, antes do credenciamento das empresas pela Agência.

2.6. Em 26/05/2022, a mesma GEENG reitera por despacho (SEI nº11537252) a referida consulta à SUROD, ou seja, acerca da possibilidade de autorizar a contratação do Verificador pela Concessionária CCR RioSP, antes do credenciamento das empresas pela Agência, conforme preconiza a subcláusula 9.1.1 do Contrato de Concessão Edital nº 03/2021.

2.7. Em 27/06/2022, por meio da Nota Informativa nº 158/2022/CNORD/GERER/SUROD/DIR (SEI 11646016), a Gerência de Regulação Rodoviária (GERER) informa que está em curso de ser disciplinada pelo Regulamento das Concessões Rodoviárias nº 02 (RCR2) e que já houve a inclusão na mesma minuta de requisitos e de parâmetros para verificação do certificado de inspeção acreditada de atividades. Informa ainda que a ANTT desempenha trabalho junto ao Inmetro, em âmbito de acordo de proposta de cooperação técnica para encaminhamento do tema. Por fim, foi destacado que o RCR2 considerada a possibilidade de contratação de verificadores tanto para inspeção de projetos, como de obras.

2.8. Em 04/07/2022, a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária (GEFOP) corrobora por meio despacho (SEI nº10833057) o entendimento já manifestado

anteriormente (SEI nº 10793172), no sentido da necessidade de se criar um regulamento para as demais atividades, uma vez que existe regulamento relacionado aos projetos executivos. No mesmo documento, a gerência apresenta a proposta de minuta de Portaria SUROD no processo 50500.061453/2022-63, que trata sobre a Certificação de Inspeções de Execução de Obras e Serviços, recomendando o envio dos autos à GERER para evolução do tema.

2.9. Em 28/07/2022, a GEENG comunica por meio de despacho (SEI nº12508143) a SUROD, a GEFOP, a GERER, bem como a Gerência de Gestão Contratual Rodoviária (GECON), acerca da Carta RS-ADC-0304/2022 (SEI nº12501711), protocolada sob o nº 50500.132239/2022-07 no dia 28/07/2022, por meio da qual a Concessionária CCR RioSP informa que foi concluída a contratação da "P.A. INSPEÇÕES, AVALIAÇÕES E ENSAIOS", empresa acreditada pelo INMETRO (OIA), para execução dos serviços de certificação de projetos executivos, nos termos da subcláusula 7.111 do contrato de concessão.

2.10. Em 03/08/2022, a SUROD manifesta por meio de despacho (SEI nº12581762) ciência acerca da contratação da certificadora pela CCR e informa que está sendo avaliado a manutenção da exigência contratual do credenciamento via termo aditivo, e que o tema está sendo tratado no RCR2.

2.11. Concomitantemente, por meio de despacho datado do mesmo dia 03/08/2022 (SEI nº 12581951), a SUROD encaminha os autos à GECON para conhecimento da matéria, solicitando a instrução do processo para formalização de Termo Aditivo com a CCR.

2.12. Em 09/08/2022, a GECON solicita a apresentação nos autos de nota técnica que analise, de forma conclusiva, a conveniência e oportunidade de alteração do contrato pela área técnica que identifica a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

2.13. Atendendo à solicitação da GECON, a GEENG expediu a Nota Técnica SEI nº 5178/2022/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 12807273), por meio da qual avalia como oportuna a alteração das subcláusulas 9.1 e 9.1.1 do Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021, excluindo-se a necessidade de credenciamento de Verificador pela ANTT. No mesmo documento, a gerência submete uma proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SEI nº12819282) à apreciação da SUROD para que, em caso de concordância, seja dado o conhecimento e o contraditório à Concessionária CCR RioSP, e, posteriormente, se for o caso, remetido o processo às áreas competentes da ANTT para avaliação contratual e jurídica do assunto, visando dar seguimento à alteração contratual proposta.

2.14. Em 29/08/2022, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 13005865), a SUROD envia à Concessionária CCR RioSP o Ofício SEI Nº 25870/2022/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 12956616), solicitando avaliação prévia e anuência da Concessionária acerca da referida proposição de Termo Aditivo (SEI nº 12819282), no prazo limite de 5 (cinco) dias.

2.15. Por meio da Carta RS-ADC-0361/2022 (SEI nº13264808), datada de 30/08/2022, a Concessionária CCR RioSP apresenta lista triplíce de verificadores de obras e solicita a manifestação desta Agência acerca da escolha da empresa Bureau Veritas do Brasil para execução dos trabalhos de inspeção e certificação acreditada pelo Inmetro referente às obras da Frente da Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço previstas no Programa de Exploração da Rodovia - PER, conforme previsto nas cláusulas 8.1.13 e 9 do Contrato de Concessão nº 03/2021.

2.16. Posteriormente, em 05/09/2022, a Concessionária apresenta a Carta RS-ADC-0464/2022 (SEI nº 13222635), por meio da qual não vislumbra óbice à celebração do termo aditivo para alterar as subcláusulas 9.1 e 9.1.1 do Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021. Ademais, a Concessionária apresenta uma proposta de adequação da subcláusula 8.1.2 do referido Contrato, que prevê a emissão de certificado de inspeção emitido por Verificador, referente às obras e serviços executados nas fases de recuperação e manutenção, tendo por objeto a verificação de atendimento aos parâmetros descritos no Programa de Exploração de Rodovia (PER).

2.17. Em 30/09/2022, a GEFOP se manifesta por meio de despacho (SEI nº13610295) favorável a redação proposta pela Concessionária para alteração da subcláusula 8.1.12 do referido Contrato, particularmente no tocante a inclusão no final da sentença do texto "*a partir da regulamentação específica dispondo sobre a forma de verificação*".

2.18. Atendendo um pedido da Concessionária, realizado através da Carta RS-ADC-0558/2022 (SEI nº 13654791) de 03/10/2022, a SUROD concede acesso ao processo em epígrafe, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Ofício SEI Nº 30505/2022/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 13675601).

2.19. Em 05/10/2022, após contar com manifestações favoráveis da GEFOP (SEI nº 13610295) e da GEENG (SEI nº13681131), os autos chegam a SUROD que os encaminha ao Gabinete do Diretor-Geral (GAB-DG) por meio de despacho (SEI nº13697831), após incluir o Relatório à Diretoria SEI Nº 556/2022 (SEI nº13696796), uma Minuta de Deliberação (SEI nº13697628) e uma Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 13697664).

2.20. Considerando a necessidade de ajustes, os autos são restituídos à SUROD pelo GAB-DG por meio de despacho (SEI nº 13777776) em 07/10/2022, para que a Superintendência realize a complementação de instrução processual. Prontamente, a SUROD efetua os ajustes devidos e devolve os autos ao GAB-DG no mesmo dia (SEI nº13782249), sugerindo o envio do processo à Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) para a competente análise jurídica.

2.21. Em 25/11/2022, após já ter submetido o processo à PF-ANTT para análise jurídica (SEI nº 13794460), o GAB-DG reitera por meio de despacho (SEI nº14477176) o referido pedido de manifestação jurídica, solicitando que o assunto seja tratado com maior celeridade, conforme demanda a SUROD por meio do Despacho GEENG (SEI nº 14466403) de 24/11/2022.

2.22. Em 29/11/2022, a PF-ANTT exarou o Despacho de Aprovação n. 00300/2022/PF-

ANTT/PGF/AGU (SEI nº14558070), manifestando concordância com o Parecer n. 00366/2022/PF-ANTT/PGF/AG (SEI nº14558061), que opina pela viabilidade jurídica do Termo Aditivo, desde que cumpridas as recomendações contidas nos seguintes parágrafos do referido parecer: 12, 13, 14, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42 a 63.

2.23. Atendendo um pedido da Concessionária, realizado através da Carta RS-ADC-0830/2022 (SEI nº 14633608) de 07/12/2022, a SUROD concede acesso ao processo em epígrafe, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Ofício SEI Nº 37702/2022/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 14654900).

2.24. Em 27/12/2022, a GEENG solicita por meio de despacho (SEI nº 14824594) que a GEFOP avalie, bem como apresente esclarecimentos, quanto aos apontamentos da PF-ANTT contidos no Parecer n. 00366/2022/PF-ANTT/PGF/AG (SEI nº14558061), especificamente nos parágrafos 40, 41, 44, 45, 46 e 47, no prazo de 15 (quinze) dias. Paralelamente, a GEENG fez a mesma solicitação à Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) e à GERER, estabelecendo o mesmo prazo, conforme despachos do mesmo dia (SEI nº 14825950 e 14826432), mas com ênfase no parágrafo 52 do referido parecer.

2.25. Em atenção ao Despacho GEENG (SEI nº14825950), a GEGEF informa por meio de despacho (SEI nº 14877283) que a Concessionária vem cumprindo as obrigações por ela assumidas com relação aos seguros e garantias da concessão. Além disso, ressalta que não há registro de que a Concessionária tenha deixado de manter as condições exigidas para a habilitação na licitação do sistema rodoviário da BR-116/101/RJ/SP, consoante a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 15/2022/COED3-2021/SUCON/DIR da Comissão de Outorga do Edital nº 03/2021.

2.26. Por meio de despacho de 01/02/2023 (SEI nº 15268709), a GEFOP se manifesta quanto ao solicitado pela GEENG no despacho de 27/12/2022 (SEI nº14824594) e reiterado em 19/01/2023 (SEI nº 15084727), informando que, quanto a proposta de adequação da subcláusula 8.1.12 do Contrato, a gerência declinava da alteração sugerida no despacho de 30/09/2022 (SEI nº13610295) para a manutenção, portanto, do texto vigente.

2.27. Em 16/02/2023, após avaliar que foram atendidos e esclarecidos todos os apontamentos e recomendações apresentados pela PF-ANTT no Parecer nº 00366/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, a GEENG restitui os autos à SUROD (SEI nº 14823594) para conhecimento e prosseguimento do feito, tendo incluído os seguintes documentos para a adequada instrução processual, em atendimento a Instrução Normativa nº 12/2022: Relatório à Diretoria (SEI nº 15506826); Minuta de Termo Aditivo (SEI nº15506840); Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 15507916); Minuta de Deliberação (SEI nº 15507412); e, Despacho - Check-List (SEI nº 15507513).

2.28. Em paralelo, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº15514535) do mesmo dia 16/02/2023, a SUROD envia à Concessionária CCR RioSP o Ofício SEI Nº 5245/2023/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 15506755), informando sobre a desistência da GEFOP em alterar o texto original da subcláusula 8.1.12, bem como sobre o prosseguimento dos trâmites regulamentares para a realização do referido Termo Aditivo, visando alterar, unicamente, as subcláusulas 9.1 e 9.1.1. Contrato de Concessão do Edital nº 003/2021.

2.29. No dia seguinte, em 17/02/2023, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Despacho (SEI nº15526274), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado nesse mesmo dia (SEI Nº15533656), tendo como relator inicial o então Diretor Davi Barreto, sendo redistribuído em 23/02/2023 (SEI nº15597035), ocasião em que fui designado seu relator.

2.30. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com a cláusula 9 do Contrato de Concessão do sistema rodoviário da BR-116/101/SP/RJ, a Concessionária CCR RioSP deverá contratar Verificador acreditado como organismo de avaliação da conformidade credenciado na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017 e também credenciado pela ANTT:

9 Verificador

9.1 A Concessionária deverá contratar Verificador acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, e também credenciado pela ANTT.

9.1.1 O credenciamento do Verificador junto à ANTT pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria: (Grifo nosso)

3.2. Assim, considerando a necessidade da ANTT estabelecer os procedimentos necessários para o credenciamento do Verificador previsto no Contrato de Concessão supracitado, bem como os benefícios e as dificuldades de se regulamentar tais ações, a Gerência de Engenharia Rodoviária (GEENG) realizou, por meio da Nota Técnica nº 5178/2022/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 12807273) de 24/08/2022, um estudo para avaliar a pertinência e a razoabilidade em se manter tal obrigação contratual.

3.3. O estudo da GEENG identificou como foi tratado este tema nos últimos contratos de concessão da 4ª etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCOFE), conforme resumo apresentado a seguir:

Quadro 01: Relação de Contratos 4ª etapa do PROCOFE com previsão de credenciamento de Verificador

ITEM	CONCESSIONÁRIA	SISTEMA	CONTRATO DE	DATA DE	CLÁUSULA	TIPO DE	CRENCIAMENTO
------	----------------	---------	-------------	---------	----------	---------	--------------

ITEM	CONCESSIONÁRIA	RODOVIÁRIO	DE CONCESSÃO	ASSINATURA	VERIFICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	PELA ANTT
1	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.	BR-101/290/386/448/RS	Edital nº 01/2018	11/01/2019	6	Projeto	NÃO
2	Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.	BR-364/365/MG/GO	Edital nº 01/2019	19/12/2019	6	Projeto	NÃO
3	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.	BR-101/SC	Edital nº 02/2019	06/07/2020	6	Projeto	NÃO
4	Ecovias do Araguaia S.A.	BR-153/414/080/TO/GO	Edital nº 01/2021	29/09/2021	7	Projeto	NÃO
5	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.	BR-116/101/RJ/SP	Edital nº 03/2021	28/01/2022	7, 8 e 9	Projeto, Obra e Serviço	SIM
6	Via Brasil BR163 Concessionária de Rodovias S.A.	BR-163/230/MT/PA	Edital nº 02/2021	01/04/2022	7	Projeto	NÃO
7	EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A	BR-116/465/493/MG/RJ	Edital nº 01/2021	19/08/2022	7, 8 e 9	Projeto, Obra e Serviço	NÃO

3.4. Verifica-se nas informações contidas no quadro supracitado que somente o Contrato de Concessão do Edital nº 03/2021, referente ao sistema rodoviário composto pelas BR-116/101/RJ/SP, conta com a previsão de credenciamento de Verificador pela ANTT.

3.5. Ademais, importante dizer que, conforme apresentado na referida Nota Técnica, o credenciamento que já é realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) exime da necessidade de possível credenciamento de empresas pela ANTT, cujas atribuições definidas pela Lei nº 10.233/2001 não incluem o credenciamento de empresas de certificação.

3.6. Assim, a GEENG concluiu na referida Nota Técnica (SEI nº 12807273) que seria oportuna a alteração das subcláusulas 9.1 e 9.1.1 do Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021, com intuito de excluir a necessidade de credenciamento de Verificador pela ANTT. Por conseguinte, a gerência apresentou uma Minuta de Termo Aditivo com uma proposta de redação para avaliação e manifestação prévia da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR RioSP), nos seguintes termos:

Quadro 03: Proposta de redação para termo aditivo do contrato de concessão do Edital nº 003/2021

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
9.1 A Concessionária deverá contratar Verificador acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, <u>e também credenciado pela ANTT.</u>	9.1 A Concessionária deverá contratar Verificador acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.
9.1.1 <u>O credenciamento do Verificador junto à ANTT pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:</u>	9.1.1 <u>A Atuação do Verificador pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:</u>

3.7. Vale ressaltar que a proposta inicial previa, também, uma alteração na redação da subcláusula 8.1.12 do referido Contrato, hipótese que foi descartada pela Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária (GEFOP) para a manutenção do texto vigente, conforme informado à GEENG por meio de despacho em 01/02/2023 (SEI nº 15268709).

3.8. Com a anuência e aprovação da Concessionária CCR RioSP para a proposta de alteração das subcláusulas 9.1 e 9.1.1, conforme expressa na Carta RS-ADC-0464/2022 (SEI nº 13222635), restou a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) consultar à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) quanto à viabilidade jurídica de se realizar o Termo Aditivo, considerando a determinação contida no Acórdão nº 1766/2021 - TCU - Plenário.

3.9. Instada a se manifestar, a PF-ANTT opinou pela viabilidade jurídica do Termo Aditivo, desde que cumpridas algumas recomendações contidas no Parecer n. 00366/2022/PF-ANTT/PGF/AG (SEI nº 14558061), que foram prontamente atendidas, esclarecidas ou endereçadas pelo SUROD, conforme informado no Despacho GEENG (SEI nº 14823594) de 16/02/2023.

3.10. Assim, considerando a manifestação da área técnica, entendo como oportuno e pertinente a alteração das subcláusulas 9.1 e 9.1.1, excluindo-se a necessidade de credenciamento de Verificador pela ANTT, tendo em vista que as alterações não prejudicam a qualidade dos projetos elaborados pela Concessionária ou a efetividade dos processos internos de análise de projetos desta Agência.

3.11. Por fim, resalto que, como avaliado pela SUROD, a alteração proposta não gerará reflexos em outros dispositivos do Contrato de Concessão do sistema rodoviário da BR-116/101/SP/RJ,

tais como, os que tratam de escopo, custos, encargos, prazos, matriz de risco ou parâmetros de desempenho.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, VOTO por aprovar a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2021, entre a ANTT e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A., nos termos da minuta anexa (SEI N° 15955613).

Brasília, 20 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 20/03/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15925042** e o código CRC **74930F94**.

Referência: Processo nº 50500.032154/2022-11

SEI nº 15925042

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br